



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.842-A, DE 2025** (Do Sr. Helio Lopes)

URGÊNCIA - ART. 155 RICD

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

- II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
 - Substitutivo oferecido pelo relator
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

(*) Atualizado em 16/6/2026 em virtude de alteração do regime de tramitação.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Helio Lopes)

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro, nos termos do §1º do art. 215 e do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, promoverá ações para a salvaguarda e valorização do futebol como expressão da identidade nacional, assegurando o direito à memória e à preservação dessa prática esportiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol é uma das mais significativas manifestações culturais do Brasil, exercendo papel fundamental na construção da identidade nacional e na promoção da coesão social. Sua prática transcende o campo esportivo, influenciando a música, a literatura, o cinema e diversas outras expressões artísticas e culturais.



Reconhecer o futebol como patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro é uma medida justa e necessária para salvaguardar uma tradição que marca a vida do país há mais de um século. Este reconhecimento está amparado no artigo 216 da Constituição Federal, que considera patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que se relacionam com a identidade, a memória e a ação dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

Como precedente importante, destaca-se a Lei Municipal nº 4.070/2022 da cidade de Santos (SP)¹, que declarou o futebol de várzea como patrimônio cultural imaterial, reconhecendo sua importância histórica e social para a formação das comunidades locais.

No plano nacional, o futebol tem sido um vetor de unidade e identidade. A Seleção Brasileira masculina de futebol é a maior campeã da Copa do Mundo da FIFA, com cinco títulos conquistados (1958, 1962, 1970, 1994 e 2002), além de dois títulos da Copa do Mundo Sub-20, quatro títulos da Copa das Confederações e duas medalhas de ouro olímpicas (2016 e 2020). A Seleção Feminina também se destaca, com conquistas como o heptacampeonato da Copa América e duas medalhas olímpicas de prata (2004 e 2008).

É notável como, em dias de jogos da Seleção Brasileira em Copas do Mundo, o país virtualmente se paralisa: repartições públicas interrompem o expediente, escolas liberam alunos, e milhões de brasileiros se reúnem diante de televisores para torcer, vibrar e, muitas vezes, chorar. Esses momentos não são apenas eventos esportivos — são rituais de identidade coletiva que reforçam o sentimento de pertencimento nacional.

Ademais, o futebol é um dos principais embaixadores da imagem do Brasil no exterior. Ídolos como Pelé, Garrincha, Zico, Romário, Ronaldo, Marta e Neymar projetaram o nome do país mundialmente. A camisa amarela da Seleção Brasileira é um dos símbolos mais reconhecíveis do planeta, associada à criatividade, à alegria e à excelência esportiva.

Dessa forma, este projeto de lei visa assegurar o devido reconhecimento do futebol como manifestação cultural digna de ser protegida, valorizada e transmitida às

¹ <https://www.tribuna.com.br/cidades/santos/capoeira-p-o-de-cara-e-futebol-de-varzea-saiba-o-que-e-patrimonio-imaterial-de-santos-1.33105>



futuras gerações. Trata-se de uma salvaguarda jurídica e simbólica de um dos mais poderosos elementos da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.

Deputado Helio Lopes
PL - RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2025

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.842, de 2025, de autoria do nobre Deputado Hélio Lopes, tem por objetivo reconhecer o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro. Adicionalmente, prevê que o Poder Executivo, por meio do órgão competente, promoverá ações para a salvaguarda e valorização do futebol como expressão da identidade nacional, assegurando o direito à memória e à preservação dessa prática esportiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem objetivo de inegável mérito e relevância cultural, ao buscar o reconhecimento formal do futebol como elemento constitutivo de nossa identidade nacional. Em sua justificação, o nobre autor destaca a importância singular do futebol na formação da identidade cultural brasileira, ressaltando que este esporte transcende os campos e se manifesta em todas as esferas da vida nacional, desde a linguagem cotidiana até as expressões artísticas, passando pelos rituais comunitários e pelas manifestações de alegria e confraternização do povo brasileiro.

O futebol no Brasil efetivamente ultrapassa sua dimensão meramente esportiva para se constituir em autêntica manifestação cultural, conforme amplamente reconhecido pela literatura especializada e também pela jurisprudência dos nossos tribunais superiores. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 7015¹, destacou que *"na realidade brasileira, o esporte tem sua expressão mais popular no futebol, que assumiu uma das mais importantes identidades culturais da nação"*, citando os ensinamentos do professor Ronaldo Helal da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ na obra *"Futebol, Cultura e Cidade"*, que observa como *"o futebol pode ser entendido como uma forma cultural que promove a integração do país, fazendo com que a sociedade encontre um sentido de totalidade raramente encontrado em outras esferas da vida social"*.

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355524055&ext=.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.



Ainda no âmbito do STF, na ADI 4976², o então relator, Ministro Ricardo Lewandowski, observou que *"o futebol, como esporte plenamente incorporado aos costumes nacionais, deve ser protegido e incentivado por expressa imposição constitucional"*, destacando que *"a relação da sociedade brasileira com os mais variados aspectos desse esporte é estreita e singularíssima, estando ele definitivamente incorporado à cultura popular, seja na música, seja na literatura, seja no cinema, seja, enfim, nas artes em geral, fazendo-se presente, em especial, na maioria das grandes festas nacionais"*.

Estes trechos confirmam aquilo que a experiência cotidiana já demonstra: o futebol constitui elemento fundamental da cultura brasileira, manifestando-se não apenas nos estádios, mas em todos os espaços de sociabilidade, desde as *"peladas"* de fim de semana até as rodas de conversa nos escritórios, desde as letras de músicas populares até as expressões linguísticas incorporadas ao português brasileiro, desde as manifestações artísticas até os rituais de confraternização que unem pessoas de todas as classes sociais, raças e credos em torno de uma paixão comum.

No entanto, é importante destacar que, conforme estabelece o item 8 da Súmula nº 1, de 2025, desta Comissão de Cultura, proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa, uma vez que tal competência é exclusiva do Poder Executivo federal, conforme disposto no Decreto nº 3.551/2000. Por esta razão, o reconhecimento do futebol especificamente como *"patrimônio cultural imaterial"* não pode ser efetivado por iniciativa parlamentar, sob pena de inconstitucionalidade formal.

²

Disponível

em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI_4976_VOTO_MRL.pdf.

Acesso em: 8 set. 2025.



Não obstante, a mesma Súmula esclarece que não há óbices para o reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar, sendo possível declarar qualquer bem cultural imaterial como "*manifestação da cultura nacional*" por iniciativa parlamentar, desde que sem criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas.

Assim, reconhecendo o indiscutível mérito da proposição e a importância do futebol como elemento constitutivo da cultura brasileira, mas observando a necessidade de adequação às normas constitucionais e regimentais aplicáveis, entendemos que o projeto deve ser aprovado na forma de Substitutivo que reconheça o futebol praticado no Brasil exclusivamente como manifestação da cultura nacional, suprimindo-se a referência ao patrimônio cultural imaterial, competência esta que permanece reservada ao Poder Executivo, bem como as obrigações àquele Poder contidas no art. 2º do texto original.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2025

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira e Paulo Lemos.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2025

Reconhece o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o futebol praticado no Brasil como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO